



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTA  
DE PREÇOS REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

Às 9:00 (nove horas) do dia 24 de outubro de 2023, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 1361/2023, de 02 de janeiro de 2023, para proceder com a continuidade do julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ERONILDES DO SACRAMENTO E LIZETE GOMES LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS. EM ATENDIMENTO AOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 001/2023 E 002/2023 ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas:

- 01- CL SANTOS & CIA LTDA inscrita no CNPJ nº 26.761.178/0001-49.
- 02- MAK CONTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPM nº 40.158.668/0001-86
- 03- VIERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO inscrita no CNPJ nº 41.407.567/0001-64.
- 04- ALVESSER SERVIÇOS LTDA-ME inscrita no CNPJ nº 41.043.797/0001-91;
- 05- ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.027.684/0001-56;
- 06- CONSTRUTORA INOVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.265.426/0001-66 e
- 07- T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 36.225.952/0001-50.

Na sessão anterior do dia **(05/10/2023)**, O presidente da CPL decidiu convocar os licitantes participante via e-mail e publicação no diário oficial, para dar prosseguimento a licitação. Iniciando os trabalhos compareceram à sessão o senhor LUIZ VENICIOS BOMFIM MENEZES, portador do CPF nº 084.281.205-95, representante da empresa ALVESSER SERVIÇOS LTDA-ME e o senhor TANCREDO SILVA DE SOUZA portador do CPF nº 024.464.455-19, representante da empresa T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS. Toda via não encaminhou representantes as empresas: ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA INOVA LTDA; CL SANTOS & CIA LTDA; VIERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO e MAK CONTRUÇÕES EIRELI. Ato contínuo, o presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



procedeu na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93, com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas declaradas habilitadas. as quais foram disponibilizados aos representantes das empresas presentes para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e nada tiveram a questionar. Em seguida a CPL passou a analisar a proposta apresentada e de acordo com a referida proposta o valor global apresentado pelas empresas foram: ALVESSER SERVIÇOS LTDA-ME com valor global de R\$ 362.965,93 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos); ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA com valor global de R\$ 329.953,41 (trezentos e vinte nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos); T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS com valor global de R\$ 372.505,59 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e CONSTRUTORA INOVA LTDA com valor global de R\$ 374.178,60 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e sessenta centavos). Dando prosseguimento o presidente da CPL decidiu suspender a sessão e encaminhar a documentação ao setor de engenharia para análise. Toda via após receber do setor de engenharia parecer técnico, convocara os licitantes participante via e-mail e publicação no diário oficial, para sessão de continuidade e ou encaminhar ata de julgamento e intimara do prazo recursal. nos termos do Art. 109, I, B, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento das Propostas de Preços. Ato continuo a CPL após receber parecer do setor de engenharia, decidiu dar continuidade a licitação, com julgamento das propostas. Reunido no dia e **hora de hoje (24/10/2023)** para prosseguimento. Iniciando os trabalhos a CPL com base na análise da documentação e parecer técnico do setor de engenharia, julgou **CLASSIFICADA** a propostas da empresa: T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS com valor global de R\$ 372.505,59 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em 1ª colocada, por cumprir e atender a todas as exigências do edital. Toda via julgou **DESCCLASSIFICADAS** as propostas das empresas: 1 - CONSTRUTORA INOVA LTDA por não atender ao item 11.5. *“O preço global do item proposto deve contemplar todos os custos relativos às instalações, veículos, máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas; insumos, materiais de consumo; mão-de-obra direta e indireta, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, seguros, taxas, emolumentos, impostos, tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes à perfeita realização dos serviços, bem como a bonificação e as despesas indiretas (BDI). Confrme disposto na Súmula 254 e Acórdão nº 2622/2013, ambos do TCU.” Não atendeu ao item 11.10. “Nas composições de preços e elaboração das planilhas deverão ser utilizados os valores referenciais constantes no Sistema SINAPI. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, conforme art. Art. 18, §5º C, inciso I – ANEXO IV,*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



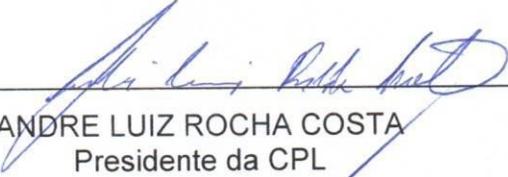
da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como que a composição dos encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar.” do edital. Como também deixou de atender ao item 11.10.1. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional que comporem os valores de suas planilhas da forma prevista no item 11.10, deverá anexar junto a proposta de preço. Extrato do Simples Nacional, demonstrando a receita bruta acumulada dos últimos 12 (doze) meses a data da abertura das propostas bem como a comprovação de opção pelo Simples Nacional expedida pela Receita Federal do edital. 2 - - ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA por deixa de atender aos itens 11.1 e 11.2 linha b, c, d, e, e f, item 11.3 “A planilha de orçamento deverá ser devidamente preenchida, devendo ter obrigatoriamente seus itens e quantitativos idênticos aos apresentados no Anexos 1 do Edital; não sendo permitido às licitantes alterá-los em seu conteúdo e/ou quantitativos, sob pena de imediata desclassificação, cabendo às licitantes tão somente fornecer os preços unitários e globais propostos para execução dos serviços.” Item 11.10. “Nas composições de preços e elaboração das planilhas deverão ser utilizados os valores referenciais constantes no Sistema SINAPI. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, conforme art. Art. 18, §5º C, inciso I – ANEXO IV, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como que a composição dos encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar.” do edital. Como também não atendeu ao item 11.10.1. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional que comporem os valores de suas planilhas da forma prevista no item 11.10, deverá anexar junto a proposta de preço. Extrato do Simples Nacional, demonstrando a receita bruta acumulada dos últimos 12 (doze) meses a data da abertura das propostas bem como a comprovação de opção pelo Simples Nacional expedida pela Receita Federal do edital e 3 - ALVESSER SERVIÇOS LTDA-ME por deixa de atender aos itens 11.1 e 11.2 linha b, c, d, e, e f, item 11.3 “A planilha de orçamento deverá ser devidamente preenchida, devendo ter obrigatoriamente seus itens e quantitativos idênticos aos apresentados no Anexos 1 do Edital; não sendo permitido às licitantes alterá-los em seu conteúdo e/ou quantitativos, sob pena de imediata desclassificação, cabendo às licitantes tão somente fornecer os preços unitários e globais propostos para execução dos serviços.” Item 11.10. “Nas composições de preços e elaboração das planilhas deverão ser utilizados os valores referenciais



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



constantes no Sistema SINAPI. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, conforme art. Art. 18, §5º C, inciso I – ANEXO IV, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como que a composição dos encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar.” do edital. *Como também não atendeu ao item 11.10.1.* As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional que comporem os valores de suas planilhas da forma prevista no item 11.10, deverá anexar junto a proposta de preço. Extrato do Simples Nacional, demonstrando a receita bruta acumulada dos últimos 12 (doze) meses a data da abertura das propostas bem como a comprovação de opção pelo Simples Nacional expedida pela Receita Federal do edital. Ato continuo a CPL declarou vencedora a empresa **T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS** com valor global de R\$ 372.505,59 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), por ter apresentado proposta de menor valor, em conformidade com edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Em seguida o Presidente da CPL, decide intimar, via e-mail e publicação no diário oficial do município, os licitantes participantes do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da proposta de preço. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

  
ANDRE LUIZ ROCHA COSTA  
Presidente da CPL

  
JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA  
MEMBRO

  
PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA  
MEMBRO



**TERMO DE INTIMAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

Intima-se os licitantes participante da TOMADA DE PREÇO nº 005/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ERONILDES DO SACRAMENTO E LIZETE GOMES LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS. EM ATENDIMENTO AOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2023 E 002/2023 ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital, do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, B, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento das propostas de preços das empresas. Conforme ata da sessão de julgamento de 24 de outubro de 2023 em anexo.

Neópolis / SE, 24 de outubro de 2023.

**ANDRE LUIZ ROCHA COSTA**  
Presidente da CPL